



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2021/2024



DORESÓPOLIS-MG, 19 DE ABRIL DE 2021.

Ofício n.º 039/2021.

Senhor Presidente;

Com nossos cumprimentos, é o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, anexo, cujo teor dispõe que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente e serviço público de coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos e dá outras providências.

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos nobres vereadores, renovando, nesse momento, o nosso apreço e estima e consideração.

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Leandro Alves Costa
Presidente da Câmara de Vereadores
Doresópolis-MG

RECEBEMOS

EM 22 04 21

AS 08:55 H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (037) 3355-1222

Adm.: 2021 /2024



PROJETO DE LEI Nº 020/2021

"Institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências". Serviço público de coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS-MG, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 99, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente PROJETO DE LEI, para que seja apreciado e votado por esta Casa Legislativa:

Art. 1º. O CODEMA é um órgão colegiado, normativo, paritário, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município e será composto, em proporção igual, por representantes do Poder Público e da sociedade civil para a defesa do meio ambiente.

Art. 2º. O exercício da função de membro do CODEMA é vedado as pessoas que prestem serviços de qualquer natureza ou participem, direta ou indiretamente, de gerência ou administração de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos ou consultorias que subsidiem processos de licenciamento ambiental.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) compete:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada as Legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, a órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (037) 3355-1222

Adm.: 2021 /2024



V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

VI - subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar, previamente, sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do órgão executivo de Meio Ambiente, no que diz respeito à sua competência exclusiva;

X - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, Federal, Estadual e Municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XI - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIII - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XIV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o Meio Ambiente;

XV - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, e sobre posturas municipais, visando a adequação das exigências do Meio Ambiente, ao desenvolvimento do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (037) 3355-1222

Adm.: 2021 /2024



XVI - examinar e deliberar, juntamente com o órgão ambiental competente, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento, licenciamento ambiental no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVII - realizar e coordenar Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVIII - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, dos patrimônios histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico e de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIX - exercer as funções de Conselho de Unidades de Conservação;

XX - responder a consultas sobre matéria de sua competência;

XXI - apreciar, julgar e deliberar sobre o recurso especial administrativo; e

XXII - decidir juntamente com órgão executivo de Meio Ambiente sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º. As sessões plenárias do CODEMA serão sempre públicas, permitindo a manifestação oral de acordo com a regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. O quórum das reuniões plenárias do CODEMA será de 1/3 (um terço) de seus membros para abertura das sessões e de maioria absoluta para deliberações, sendo vedadas votações por escrutínio secreto.

Art. 5º. O CODEMA terá composição de membros da seguinte forma:

I – representantes do Poder Público:

a) um presidente nato, que é o titular do órgão executivo municipal de Meio Ambiente;

b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos Vereadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (037) 3355-1222

Adm.: 2021 /2024



c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II – um representante da sociedade civil, indicado pelo segmento, desde que legalmente constituídas e em funcionamento regular de suas atividades:

a) um representante do comércio local, sendo esse morador do município;

b) um representante da área rural do município que exerce alguma atividade rural de forma comprovada;

c) um representante de Entidades Cívicas;

d) um representante de conselhos com atuação na cidade;

Art. 6º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou em suas ausências.

Art. 7º. Os membros representantes de cada setor serão designados por meio de Decreto ou Portaria do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal, quando exceder ao mandato do nomeante.

Art. 8º. A direção do CODEMA ficará a cargo de um Presidente, que é o titular do órgão executivo de Meio Ambiente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais deverão ser eleitos na primeira reunião do conselho em cada mandato, por maioria de votos dos membros que o integram.

Art. 9º. A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 10. Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 12 poderão substituir o membro efetivo indicando seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 11. O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do Conselheiro do CODEMA.

Art. 12. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o CODEMA revisará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Conselho e regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (037) 3355-1222

Adm.: 2021 /2024



TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Em caso de risco de danos graves ou irreversíveis ao meio ambiente, a ausência de certeza científica absoluta não deve servir de pretexto para postergar a adoção de medidas visando prevenir a ocorrência de danos ambientais.

Art. 14. Nos espaços territoriais declarados legalmente como de preservação permanente e situados em zona urbana, de expansão, aglomerados ou em áreas consolidadas como tal, a ocupação, a supressão total ou parcial de vegetação somente será autorizada se caracterizada, em processo administrativo próprio, a utilidade pública ou o interesse social, notadamente quando:

I - as características geológicas não desaconselharem o empreendimento;

II - apresente solução mitigadora ao impacto ambiental detectável, com adoção de medidas compensatórias a serem arbitradas durante o processo administrativo de autorização;

III - inexistir outra alternativa locacional ou técnica ao empreendimento proposto ou o custo das alternativas se patentear inviável;

IV - contribua para com o desenvolvimento sustentável da região de abrangência do projeto;

V - o empreendimento trazer benefício social à comunidade limítrofe ou em sua área de influência, devendo, nesse caso, ser quantificado o benefício e sua duração, bem como a adoção de termo compensatório ao impacto ambiental; e

VI - de qualquer modo concorrer com a implementação da política urbanística adotada na legislação local.

Art. 15. É expressamente proibido a qualquer pessoa física ou jurídica o corte ou a poda de árvores em logradouro público, sem a prévia autorização do órgão executivo municipal de Meio Ambiente, e quando cabível, deliberação do CODEMA.

Art. 16. As árvores suprimidas de logradouros públicos deverão ser substituídas dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, exceto se as circunstâncias locais não aconselharem o replantio, quando então deverá ocorrer, em outro lugar, de forma a garantir a densidade vegetal das adjacências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (037) 3355-1222

Adm.: 2021 /2024



Art. 17. O disciplinamento municipal sobre poda e supressão parcial ou total de vegetação de porte arbóreo, medidas compensatórias e mitigadoras desta supressão, replantio, licenciamento e demais normas pertinentes à vegetação de porte arbóreo em áreas públicas ou privadas serão tratados no Regulamento desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação, prazo em que o órgão executivo Municipal de Meio Ambiente adotará as medidas necessárias à ampla divulgação de seu teor em todo território municipal.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal Nº 486 de 3 de julho de 1997.

Prefeitura Municipal de Doresópolis, 15 de abril de 2021.

ELITON LUIZ MOREIRA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES;

Encaminho o Projeto de Lei 020/2021, que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências". Serviço público de coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA é um órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo, composto paritariamente por quatorze conselheiros, sendo sete representantes do poder público e sete da sociedade civil, com poderes para avocar ao exame e à decisão de qualquer matéria de relevante interesse para a política de meio ambiente no âmbito do Município.

O CODEMA tem por objetivo contribuir efetivamente para a viabilização do meio ambiente ecologicamente equilibrado que venha favorecer e promover a melhoria da qualidade de vida do cidadão e da comunidade.

Ao reunir diversas vertentes de pensamento, o CODEMA possibilita que as questões de gestão do meio ambiente sejam tratadas democraticamente, segundo o interesse da coletividade, em favor da preservação e do uso sustentável dos recursos disponíveis na natureza.

Assim, a manutenção do CODEMA como órgão que possibilita a participação conjunta da sociedade civil e dos órgãos governamentais nas questões ambientais

Assim, a Política Municipal do Meio Ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objetivo assegurar a todos os habitantes do Município um meio ambiente ecologicamente equilibrado, propiciando saúde e qualidade de vida aos habitantes de Doresópolis.

Com a nova lei, ora proposta, busca maior efetividade para



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2021/2024

decidir sobre a concessão de licenças ambientais, autorizar supressão de vegetação e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, de sua competência, agilizando procedimentos que, na maioria das vezes, a população não sabe a quem solicitar.

A aprovação do presente projeto de lei trará, sem sombras de dúvidas, melhoria nos serviços prestados à população, que precisam dispor de água devidamente tratada, devidamente encanada, própria para o consumo humano.

Assim, acreditamos, mais uma vez, que os nobres vereadores, de forma absoluta, aprovarão o presente projeto, pois os benefícios revertidos em prol da população são imensuráveis, pois viabilizará a medidas em prol do meio ambiente e agilizará as demandas sobre questões relevantes para a cidade.

Com tais fundamentos, submeto a presente propositura à elevada consideração e julgamento dos ilustres vereadores, na certeza da aprovação do presente projeto de lei.

Doresópolis-MG, 19 de abril de 2021.

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL